

EDITAL Nº 021/2026

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA PROVIMENTO DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES DA UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES – URI

O Reitor da **Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI**, Presidente da Comissão Eleitoral Superior, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais e em conformidade com o disposto na **Resolução nº 3643/CUN/2026**, que estabelece o Regulamento para Provimento de Cargos e Representações da URI, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **Processo Eleitoral para Provimento de Cargos e Representações da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI**, a ser realizado conforme as disposições do referido Regulamento e nos termos deste Edital.

I. DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição será realizada no dia **20 de outubro de 2026**, nos Câmpus Centrais e Avançados da Universidade, em horários e locais a serem divulgados pelas respectivas Comissões Eleitorais.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição das chapas e dos candidatos aos cargos e às representações acontecerá no período de **14 de setembro a 05 de outubro, até às 18h**.

§1º As inscrições deverão observar os requisitos específicos estabelecidos na Resolução nº 3643/CUN/2026 para cada cargo ou representação.

§2º Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados às respectivas Comissões Eleitorais dos Câmpus Centrais, conforme a vinculação do candidato ou da chapa.

§3º As Comissões Eleitorais dos Câmpus encaminharão as inscrições recebidas à **Comissão Eleitoral Superior**, à qual compete proceder ao registro das chapas e dos candidatos inscritos.

3. DOS CARGOS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 3º Estão abertos para preenchimento, conforme regulamento aplicável, os seguintes cargos e representações:

I – Reitoria

- Reitor;
- Pró-Reitor de Ensino;
- Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único: Os candidatos aos cargos da Reitoria deverão organizar-se em chapa, observados os requisitos previstos nos Arts. 10 a 18 da Resolução nº 3643/CUN/2026.

II – Diretorias de Câmpus Central

Art. 4º Em cada Câmpus Central, a composição da chapa correspondente ao número de cursos de graduação presenciais, nos termos do art. 58 da Resolução nº 3643/CUN/2026.

- Diretor Geral;
- Diretor Acadêmico;
- Diretor Administrativo;

III – Coordenações de Cursos de Graduação Presenciais

Art. 5º Os candidatos ao cargo de coordenador de Curso de Graduação Presencial, nos cursos que atendam aos requisitos estabelecidos nos arts. 26 a 30 da Resolução nº 3643/CUN/2026.

IV – Direções de Escolas de Educação Básica e/ou Profissional

Art. 6º A composição das chapas com os candidatos aos cargos de Direção de Escola de Educação Básica e/ou Profissional atendem ao disposto no Capítulo X do Regulamento.

- Diretor;
- Vice-Diretor.

V – Representações no Conselho Universitário

Art. 7º Observados os Arts. 37 a 40.

- representante docente de cada Câmpus Central;
- representante técnico-administrativo e de apoio de cada Câmpus Central.

VI – Representações no Conselho de Câmpus

Art. 8º Observados os Arts. 44 a 47.

- representante técnico-administrativo e de apoio de cada Câmpus Central.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 9º As chapas e os candidatos deverão atender integralmente às condições de elegibilidade previstas na Resolução nº 3643/CUN/2026.

Art. 10. Nos casos em que o cargo exigir subscrição, o pedido de inscrição deverá apresentar o percentual mínimo de 10% do respectivo segmento, conforme previsto para cada cargo ou representação.

Art. 11. A inscrição deverá conter a manifestação de anuência do(s) candidato(s), acompanhada da documentação definida pela Comissão Eleitoral competente.

5. DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 12. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Superior procederá ao registro das chapas e dos candidatos inscritos no prazo de 48h (quarenta e oito), atendendo

ao disposto no Art. 50.

Art. 13. Após o registro e a homologação, será publicado edital específico contendo a relação das chapas e dos candidatos habilitados a participar do Processo Eleitoral.

6. DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos relativos ao Processo Eleitoral serão recebidos e julgados pelas Comissões Eleitorais competentes, observadas suas respectivas atribuições e prazos.

7. DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação é secreta, observando-se os respectivos Colégios Eleitorais e as disposições estabelecidas no regulamento.

Art. 16. Nas eleições em que participem os diferentes segmentos da comunidade acadêmica e representantes da comunidade, será observada a proporcionalidade prevista no art. 6º.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A organização e a operacionalização da votação competem às Comissões Eleitorais dos Câmpus Centrais, observadas as atribuições previstas no Regulamento.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Erechim, 14 de setembro de 2026.

ARNALDO
NOGARO:46
602348000

Assinado de forma
digital por ARNALDO
NOGARO:46602348000
Dados: 2026.09.14
11:19:12 -03'00'

Arnaldo Nogaro
Reitor da URI
Presidente da Comissão Eleitoral Superior